Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quinta-feira - 28 de março de 2013

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro 1°-Vice-Presidente: Deputado José Henrique 2°-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarqüínio 3°-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão

1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 15^a Reunião Ordinária da 3^a Sessão Legislativa Ordinária da 17^a Legislatura
- 1.2 Reunião de Comissões
- 2 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 2.1 Comissão
- 3 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE
- 5 MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 6 ERRATA



ATAS

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/3/2013

Presidência dos Deputados José Henrique, Hely Tarqüínio e Neider Moreira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 392, 393, 394 e 395/2013 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 37/2013 e os Projetos de Lei nºs 3.901, 3.902 e 3.903/2013, respectivamente), do Governador do Estado - Oficios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2013 - Projetos de Lei nºs 3.904 a 3.911/2013 - Requerimentos nºs 4.433 a 4.459/2013 - Requerimentos dos Deputados Celinho do Sinttrocel, Hélio Gomes e Fred Costa e outros e da Deputada Liza Prado (2) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Direitos Humanos, de Esporte, de Segurança Pública (2), do Trabalho, de Educação, de Política Agropecuária, de Saúde e da Pessoa com Deficiência e dos Deputados Adalclever Lopes, Tiago Ulisses, Lafayette de Andrada (3), Dalmo Ribeiro Silva e Bonifácio Mourão - Questões de ordem - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ulysses Gomes, João Leite, Paulo Guedes, Pompílio Canavez e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013 e sobre as Indicações nºs 70, 72 e 73/2013 - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Liza Prado (2) e dos Deputados Hélio Gomes e Fred Costa e outros; deferimento - Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2°-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



1ª Parte 1ª Fase (Expediente) Ata

- O Deputado Tenente Lúcio, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Glaycon Franco, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 392/2013*

Belo Horizonte, 21 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei complementar incluso, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, e a Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, que institui a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Minas Gerais e o Conselho Estadual de Previdência - Ceprev.

Permito-me enfatizar que a proposta tem por objetivo a inclusão de membro da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais e do Ceprev. Medida essa que decorre da necessidade de adequar a legislação previdenciária estadual às alterações promovidas pela Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que reconheceu a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais como órgão autônomo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência minhas estimadas considerações.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2013

Altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, que institui a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - Ugeprevi - do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Minas Gerais e o Conselho Estadual de Previdência - Ceprev.

Art. 1° - O § 1° do art. 61 da Lei Complementar n° 64, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com redação que se segue, ficando o § 2° acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 61 - (...)

§ 1º - O Conselho de Administração é integrado por treze conselheiros efetivos e treze suplentes, escolhidos dentre pessoas com nível superior de escolaridade, de reputação ilibada e com comprovada capacidade e experiência em previdência, administração, economia, finanças, contabilidade, atuária ou direito.

§ 2° - (...)

XIII - um representante da Defensoria Pública de Minas Gerais.".

Art. 2° - O § 1° do art. 62 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o § 2° acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 62 - (...)

§ 1º - O Conselho Fiscal é integrado por treze conselheiros efetivos e treze suplentes, escolhidos dentre pessoas com nível superior de escolaridade, de reputação ilibada e com comprovada capacidade e experiência em previdência, administração, economia, finanças, contabilidade, atuária ou direito.

 $\S 2^{\circ} - (...)$

XIII - um representante da Defensoria Pública de Minas Gerais.".

Art. 3° - O art. 3° da Lei Complementar n° 100, de 5 de novembro de 2007 fica acrescido dos seguintes inciso XVIII e § 7°:

"Art. 3° - (...)

XVIII - o Defensor Público-Geral.

(...)

§ 7° - Cada membro do Ceprev terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, na forma de regulamento.". Art. 4° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.
 - * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 393/2013*

Belo Horizonte, 21 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,



Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Rodovia Dr. Pedro Vieira ao trecho da LMG 723 que liga o Município de Aricanduva ao de Capelinha.

O projeto encaminhado guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

A denominação escolhida atende à proposta do Deputado Federal Abi-Ackel, que pretende homenagear Pedro Vieira, ex-prefeito de Capelinha, falecido em 9 de dezembro de 2012, por suas importantes realizações em prol da população daquele município e região.

Na oportunidade, esclareço que não existe, nos Municípios de Capelinha e Aricanduva, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.901/2013

Dá a denominação ao trecho da LMG 723 que liga o Município de Aricanduva ao de Capelinha.

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Dr. Pedro Vieira o trecho da LMG 723 que liga o Município de Aricanduva ao de Capelinha. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.
 - * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM N° 394/2013*

Belo Horizonte, 21 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

A proposta visa doar ao Município o imóvel no qual funcionam, há aproximadamente trinta anos, as Secretarias Municipais de Educação, de Finanças e outros órgãos da respectiva Administração Pública.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se favorável à doação, em razão do interesse público local que a medida representa e da destinação pública que será dada ao bem. Além disso, destaca-se a ausência de projetos estaduais específicos para a utilização do imóvel.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.902/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirapora imóvel com área de 1.856,00m² (hum mil oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), registrado sob o nº 254, fls 125v/126 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento da Secretaria de Educação, da Secretaria de Finanças e de parte da Administração do Município de Pirapora.

- Art. 2° O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.
- Art. 3º A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Pirapora não houver procedido ao registro do imóvel.
- Art. 4° O Município de Pirapora encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art 1°.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.
 - * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM N° 395/2013*

Belo Horizonte, 21 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica.



Tal proposta visa doar ao Município de Matipó, em atendimento a pedido formulado pela Prefeitura Municipal, o imóvel no qual funciona, através de Termo de Permissão de Uso Especial de Bem imóvel nº 1170.1.00.95/2009, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matipó, entidade privada sem fins lucrativos dedicada à assistência social.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se favorável à doação em razão do interesse público envolvido no processo e de não existirem órgãos estaduais interessados na utilização específica do bem.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.903/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Matipó o imóvel com área de 612,00m², registrado sob o n° 19.875, à fl. 133, Livro 3-K, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento de entidade privada sem fins lucrativos dedicada à assistência social.

- Art. 2° O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.
- Art. 3º A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Matipó não houver procedido ao registro do imóvel.
- Art. 4° O Município de Matipó encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1°.
 - Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.
 - * Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Diretor Executivo Corporativo da Embratel, informando as metas de universalização a serem cumpridas por essa empresa em 2013 e a relação das localidades atendidas em 2012, em atenção ao Decreto nº 7.512, de 2011, da Presidência da República. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. José Luiz de Lima, Chefe de Gabinete da Secretaria de Fazenda, encaminhando memorando da Superintendência de Tributação que contém informações complementares às exposições de motivos das Mensagens n°s 353 a 355/2013. (- Anexe-se às Mensagens n°s 353 a 355/2013.)

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

- O Sr. Presidente A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
 - Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50/2013

Acrescenta o inciso XVII ao art. 98 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

- Art. 1º A Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 98 Compete ao Tribunal de Justiça a iniciativa da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e de suas alterações, observados os seguintes princípios:

(...)

- XVII a criação, organização e funcionamento da Polícia do Judiciário, com atuação exclusiva na proteção e segurança dos membros da magistratura.".
 - Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2013.

Cabo Júlio - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - João Vítor Xavier - Liza Prado - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda.

Justificação: Inicialmente é importante frisar que o art. 64, § 1º, da Constituição mineira prevê que as regras de competência privativa se aplicam tão somente à legislação infraconstitucional, não incidindo sobre as emendas à Constituição. Vencidas, então, as discussões preliminares sobre vício de iniciativa com relação a esta emenda que versa sobre a criação, organização e funcionamento da Polícia do Poder Judiciário.



Os Poderes Legislativos Federal e Estadual, em face de previsão das Constituições Federal e Estadual, criaram em suas estruturas a Polícia Legislativa, com a finalidade de proteção de seus membros.

Por sua vez, o Chefe do Executivo Federal e seus auxiliares recebem proteção específica do Batalhão de Guarda Presidencial – BGP -, e, por analogia, o Chefe do Executivo mineiro tem sua segurança garantida por guarda própria denominada Gabinete Militar do Governador.

Na tríade democrática, somente o Poder Judiciário não possui uma polícia específica para a proteção de seus membros, o que ocasiona um enorme risco a seus integrantes.

Segundo pesquisa da Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis -, em Minas Gerais são 20 Juízes ameaçados de morte. No Brasil, atualmente existem cerca de 182 Juízes com a vida ameaçada por quadrilhas criminosas, e pouco mais de um terço desses magistrados tem proteção armada.

Em razão da natureza de seu trabalho, especialmente os Juízes que atuam em varas ou câmaras criminais vivem atordoados por saber que não existe uma proteção efetiva e exclusiva por parte do Estado para si ou para sua família.

Os Juízes, em razão de sua notável atuação em prol da sociedade, são obrigados a viver anonimamente, sem aparições públicas, com vida restrita ao convívio familiar e deslocamentos vigiados e monitorados, privados do direito constitucional fundamental de ir e vir. Não podemos permitir que eles vivam encurralados pelo crime organizado, uma instituição criminosa e invisível, porém presente no dia a dia da sociedade brasileira.

Embora tentem esconder, é notória a infiltração do Primeiro Comando da Capital – PCC - em nosso Estado, tentando acuar nossos magistrados. Outras facções também têm ameaçado nossos Juízes.

A exemplo de outros Estados, nossos magistrados também são ameaçados. Em Porto Alegre, a Juíza Elaine Canto da Fonseca recebeu um recado: deveria soltar presos que seriam julgados por ela. Como se recusou, teve de usar carro blindado para não ser morta. Em Mato Grosso do Sul, o Juiz Federal Odilon de Oliveira vive escoltado por nove agentes da Polícia Federal, inclusive dentro de casa, fato que tira até a sua própria privacidade.

Em Goiás, o Juiz Federal Paulo Augusto Moreira Lima pediu afastamento do processo que conduzia contra o bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, após receber ameaças. Cabia ao magistrado analisar denúncias contra 79 réus supostamente vinculados ao bicheiro, entre eles 35 policiais.

Em Rondônia, o Juiz trabalhista Rui Barbosa Carvalho passou a usar colete à prova de balas e trocou de celular 12 vezes, em decorrência de ameaças recebidas após suspender o pagamento de precatórios por suspeita de fraude.

Casos como esses foram discutidos num encontro de magistrados promovido em Manaus, no Amazonas, por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, que contabilizou 182 Juízes ameaçados no País em 2012.

Outros casos foram além da ameaça e se concretizaram, como o assassinato da Juíza fluminense Patrícia Acioli, morta com 21 tiros em 11/8/2012. Investigações concluíram que ela foi executada por homens da própria Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro que tinha mandado prender por integrarem milícias criminosas clandestinas.

É preciso se antecipar e não permitir que nossos magistrados fíquem à mercê da sorte, criando urgentemente a Polícia do Judiciário, com atuação específica na proteção dos magistrados mineiros.

Se existem ameaças de morte contra Juízes em todo o País, Minas Gerais, na vanguarda do Brasil, precisa sair na frente e criar essa Polícia para proteger aqueles que nos protegem do mal.

Em Minas Gerais, o caso mais preocupante é o do Juiz Isaías Caldeira Veloso, da 1ª Vara Criminal de Montes Claros. "Se as leis continuarem benevolentes com os criminosos, com penas altas só no papel, os Juízes da esfera criminal no Brasil, em sua totalidade, vão passar a correr sérios riscos", alerta. "Vai chegar a um ponto em que será mais seguro trabalhar em plataforma de petróleo do que ser Juiz", completou o magistrado em entrevista ao jornal "Estado de Minas".

Em março de 2010, a Polícia Civil desarticulou em Montes Claros um suposto plano para matar Caldeira Veloso e um Promotor. Foram presos, à época, quatro homens, que, conforme as investigações, seriam ligados às duas facções criminosas que disputam o controle do tráfico de drogas na cidade.

Por todo o exposto, é imprescindível a aprovação desta proposta de emenda à Constituição com a finalidade de permitir ao Tribunal de Justiça a criação de sua Polícia.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.904/2013

Declara de utilidade pública o Instituto Paulo Carvalho de Estudos Políticos, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Paulo Carvalho de Estudos Políticos, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2013.

Doutor Wilson Batista

Justificação: O Instituto Paulo Carvalho de Estudos Políticos, fundado em 23/6/2008, com sede no Município de Muriaé, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade patrocinar pesquisas, estudos e trabalhos de ciência política, econômica e social e na área de administração pública. A entidade também mantém convênios e intercâmbio com outras entidades nacionais e internacionais, além de formular, coordenar e executar programas de incentivo, estudo e ensaio educacionais e de desenvolvimento sócio-econômico.

Pelo exposto, verifica-se que o trabalho realizado pelo Instituto Paulo Carvalho de Estudos Políticos é extremamente meritório, e a entidade é, por isso, merecedora do título de utilidade pública, com o que terá mais condições de desempenhar sua elevada missão.



Pela importância do projeto em apreço, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.905/2013

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, o seguinte art. 4º - A:

"Art. 4°-A - O estabelecimento bancário é obrigado a disponibilizar, pelo menos, 1 (uma) cadeira de rodas para atendimento às pessoas com deficiência ou às pessoas que apresentem mobilidade reduzida.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2013.

Marques Abreu

Justificação: A acessibilidade, denominada como possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, é evidente direito básico do cidadão com deficiência.

Esta Casa parlamentar tem o dever de se aproximar dos anseios da sociedade, com a finalidade de efetivar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Assim, esta proposição pretende facilitar o acesso nas agências bancárias dessa parte da população.

Por esses motivos, conto com a aprovação desta importante medida.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Juninho Araújo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.422/2011 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.906/2013

Declara de utilidade pública o Centro de Treinamento de Artes Marciais Atleta do Futuro, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Treinamento de Artes Marciais Atleta do Futuro, com sede no Município de Lavras.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2013.

Glaycon Franco

Justificação: O Centro de Treinamento de Artes Marciais Atleta do Futuro, com sede no Município de Lavras, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo principal promover para crianças e adolescentes aulas das artes marciais caratê, capoeira, jiu-jítsu e "kickboxing". Ao difundir tais práticas desportivas, ela acredita contribuir para o desenvolvimento físico, cultural e moral das comunidades carentes. A associação poderá estender suas práticas às atividades de lazer, com vistas à integração da população com os desportistas.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem. O processo para a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.907/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Lafaiete - Acorlaf -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Corredores de Rua de Lafaiete - Acorlaf -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2013.

Glaycon Franco

Justificação: A Associação dos Corredores de Rua de Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, é uma entidade civil sem fins lucrativos, tendo por objetivo principal incentivar a prática de esportes, como atletismo, corridas e outros e promover atividades de lazer.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem. Atende, dessa forma, aos requisitos legais. O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo meus nobres pares a aprovar esta proposição.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.908/2013

Dispõe sobre a proibição da dupla função exercida por motoristas em linhas intermunicipais no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida ao motorista de ônibus de transporte público coletivo intermunicipal a realização de outra atividade que não seja a de condução do veículo.

Parágrafo único - As atividades que caracterizem dupla função configurarão falta grave, podendo a empresa ter sua concessão ou permissão cassada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2013.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: Sob o discurso de modernização das relações de trabalho, assistimos hoje a um desmonte da legislação que garante direitos, regulamenta o exercício de profissões e protege os trabalhadores e os usuários de serviços públicos.

Esta é a origem da chamada dupla função, segundo a qual motoristas são obrigados a substituir cobradores. Dessa forma, os trocadores e os agentes de bordo são demitidos, e os motoristas passam a exercer as funções que deveriam ser feitas por esses profissionais.

A nítida sobrecarga de tarefas prejudica os profissionais da área: motoristas, que veem crescer a precarização das condições de saúde, segurança e qualidade de vida; cobradores e agentes de bordo, que veem seus postos de trabalho reduzidos. E mais: tal norma atinge também os usuários do transporte público coletivo e a população em geral, na medida em que aumenta os riscos de acidentes.

Entendo que o melhor caminho para a sociedade é a valorização permanente dos trabalhadores e de suas condições de vida e a defesa dos usuários e da população. Por isso, peço a aprovação de tal projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.909/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de cobradores e agentes de bordo em linhas intermunicipais e metropolitanas do Estado. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º É obrigatória à presença de cobradores ou agentes de bordo nos ônibus de transporte intermunicipal e metropolitano.
- § 1º A presente legislação se aplica a empresas que, mediante concessão ou permissão, explorem linhas intermunicipais e metropolitanas, no âmbito do Estado.
- § 2º A ausência de cobradores e agentes de bordo nos veículos configurará falta grave, podendo a empresa ter sua concessão ou permissão automaticamente cassada.
 - Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2013.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A segurança e o conforto dos usuários e dos trabalhadores do setor devem ser os fatores principais ao se analisar o transporte coletivo de passageiros. Esta é premissa do projeto apresentado. Retirar agentes de bordo e cobradores do sistema de transporte sobrecarrega o motorista e promove o desconforto dos passageiros. Tal ação não traz nenhum benefício à sociedade.

A retirada do agente de bordo ou cobrador é prejudicial à qualidade, à segurança e ao conforto dos passageiros e dos operadores dos sistemas de transporte coletivo. Isso sem falar nos efeitos no desenvolvimento social e na promoção da dignidade humana, tanto para a promoção de emprego quanto para uma melhor prestação de serviço a sociedade.

Logo, pede-se a aprovação deste projeto pelos motivos expostos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.910/2013

Dispõe sobre a proibição da substituição dos agentes de bordo e cobradores pela bilhetagem eletrônica nas linhas intermunicipais no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica proibida a substituição de cobradores por sistemas de bilhetagem eletrônica nas linhas intermunicipais no Estado de Minas Gerais.
- § 1º A concessionária ou permissionária de serviço público que não cumprir essa determinação estará sujeita a sanções administrativas, podendo ter cassada a sua concessão ou permissão.
 - Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2013.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: Este projeto visa promover a defesa de direitos trabalhistas e o desenvolvimento social conquistados ao longo dos anos de luta dos trabalhadores e reforçado pelas recentes políticas geradoras de renda e promotoras de emprego.



A substituição de agentes de bordo, cobradores e auxiliares de viagem pela bilhetagem eletrônica é um retrocesso, tanto pela importância da manutenção desses postos de trabalho para a vida de centenas de milhares de pessoas como pelo serviço que prestam no dia a dia aos passageiros - como a cobrança dentro dos veículos, a orientação aos passageiros, o auxílio a itinerários e rotas - e à garantia da atenção do motorista e às questões de trânsito.

As evoluções sociais e trabalhistas devem estreitar-se com o respeito humano e a valorização do trabalhador e não com o desenvolvimento apenas pelo lucro, pelo qual a minimização de custos avança sobre a saúde do trabalhador e a prestação de serviços.

Portanto, por sua importância, contamos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto em epígrafe.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.911/2013

Declara de utilidade pública a Associação da Escola Família Agroecológica de Araçuaí - Aefaaraçuaí -, com sede no Município de Araçuaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Escola Família Agroecológica de Araçuaí - Aefaaraçuaí -, com sede no Município de Araçuaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2013.

Rogério Correia

Justificação: A Associação da Escola Família Agrícola Agroecológica de Araçuaí, doravante denominada de Aefaaraçuai, fundada em 19/4/1998, nesse Município, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Fazenda Calhauzinho, na comunidade de Barra do Córrego do Narciso-Salitre, na zona rural do Município de Araçuaí e tem por finalidade: promover uma educação de qualidade e diferenciada, podendo ser a partir do segundo ciclo do ensino fundamental com orientação profissional e ensino médio com educação profissional em agropecuária ou em outra área profissional, seguindo os princípios das Escolas Famílias Agrícolas e a Pedagogia da Alternância; implementar uma formação cidadã, integral e personalizada em harmonia com o meio ambiente, articulada com valores humanos, técnico-científicos e artístico-culturais, centrada nas alternativas de geração de trabalho e renda familiar, visando garantir o futuro dos jovens com qualidade de vida, dentre outras.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.433/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Instituto Filippo Smaldone, sediado no Município de Pouso Alegre, por seus 25 anos. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 4.434/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Milton Laugenio Magre, Vice-Presidente da Mahle, de Itajubá, pelo término de seu mandato. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.435/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Fernando Coura, Presidente do Sindiextra, pelo Prêmio Bom Exemplo 2013 - categoria Economia e Desenvolvimento de Minas. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 4.436/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas à liberação de recursos para a realização de campanha contra drogas, violência contra a mulher e pedofilia no Município de Frutal.

Nº 4.437/2013, do Deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja encaminhado ao Comando do Policiamento da Capital pedido de providências com vistas a reforçar o policiamento na porta das escolas da Capital, em especial o Instituto da Criança, no Bairro Santa Lúcia, e o Colégio Loyola, na Avenida do Contorno, haja vista o crescente número de assaltos a pais e alunos nesses locais. (-Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.438/2013, do Deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Defensoria Pública e com a Associação Viva a Vida pelo projeto Leitura no Beco, que incentiva a leitura e promove os direitos e a cidadania das crianças da comunidade do Aglomerado da Serra. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.439/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Centro Acadêmico de Ciências do Estado da UFMG por sua declaração sobre os trotes realizados no dia 15/3/2013, na Faculdade de Direito. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.440/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à ANTT pedido de providências para a construção de um viaduto sobre a BR-040, no trevo de acesso ao Município de Moeda. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.441/2013, do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Alberto Reis de Paula por sua posse como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. (- À Comissão de Administração Pública.)



Nº 4.442/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado pedido de informações sobre estudos técnicos e ações específicas para a implementação do Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 13.666, de 2000.

Nº 4.443/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Governo do Estado pedido de informações sobre a implementação do Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos, a previsão de aporte financeiro e os recursos a serem destinados, especificando o período, nos termos, especialmente, do art. 4º da Lei nº 13.666, de 21/7/2000.

Nº 4.444/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a implementação do Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 13.666, de 2000. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.445/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado aos Senadores que compõem a bancada de Minas Gerais no Senado Federal pedido de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2.442/2011.

Nº 4.446/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado aos Deputados Federais que compõem a bancada de Minas Gerais na Câmara dos Deputados pedido de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2.442/2011.

Nº 4.447/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pedido de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2.442/2011.

Nº 4.448/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Ministério Público na Comarca de Salinas o trecho das notas taquigráficas da 1ª Reunião Ordinária dessa Comissão que contém o relato do Sr. Valmir da Costa Pereira, e pedido de providências para solucionar o litígio entre as partes nos autos dos Processos nºs 057009022728-3 e 057011002899-2.

Nº 4.449/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao CES-MG pedido de providências para a criação da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência, nos moldes das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde criadas pela Resolução nº435, de 12/8/2010.

Nº 4.450/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência pedido de providências quanto às condições de acessibilidade em suas dependências.

Nº 4.451/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de providências para a criação da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência, nos moldes das comissões intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde criadas pela Resolução nº435, de 12/8/2010.

Nº 4.452/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que apure as denúncias de reativação do lixão existente na estrada que liga a BR-262 ao Município de Leandro Ferreira e informe a essa Comissão o resultado da apuração.

Nº 4.453/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que fiscalize a usina de reciclagem e compostagem de lixo situada no Município de Guiricema.

Nº 4.454/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para que fiscalize a usina de reciclagem e compostagem de lixo situada no Município de Guiricema, a fim de se verificar a situação dos funcionários do empreendimento.

Nº 4.455/2013, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências com vistas ao estabelecimento de diálogo permanente com o Sindguardas.

Nº 4.456/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para que a Unidade de Atendimento Integrado de Uberlândia crie um sistema que permita o agendamento de atendimento pelo cidadão.

Nº 4.457/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União pedido de providências para que se abstenha de realizar o leilão dos terrenos do antigo Ramal Águas Claras, em Belo Horizonte, até que sejam concluídos os trabalhos do recém-criado grupo de estudos sobre mobilidade urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 4.458/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil e à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário pedido de providências para a apuração da denúncia de supostas irregularidades praticadas por policiais civis no Inquérito Policial nº 0194.12.009448-8, instaurado no Município de Coronel Fabriciano, para apurar a morte de Elmir Ramos Reis, ocorrida em 18/9/2012.

Nº 4.459/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para viabilizar a comercialização interestadual do queijo minas artesanal, por meio da substituição da Instrução Normativa nº 57, de 2011, por norma específica para o Estado, e para dar continuidade aos esforços para a aprovação de lei que estabeleça regras claras para a habilitação sanitária da produção agroartesanal brasileira.

Do Deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita a realização de ciclo de debates sobre o pacto federativo brasileiro e suas perspectivas. (- À Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à Presidência requerimentos dos Deputados Hélio Gomes e Fred Costa e outros e da Deputada Liza Prado (2).

Comunicações

- São também encaminhadas à Presidência comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Direitos Humanos, de Esporte, de Segurança Pública (2), do Trabalho, de Educação, de Política Agropecuária, de Saúde e da Pessoa com Deficiência e dos Deputados Adalclever Lopes, Tiago Ulisses, Lafayette de Andrada (3), Dalmo Ribeiro Silva e Bonifácio Mourão.



Questões de Ordem

O Deputado Tadeu Martins Leite - Sr. Presidente, usarei a palavra pela ordem neste momento apenas para fazer um registro. Ontem, grande parte dos bairros de Montes Claros ficou mais de 50 minutos no escuro, depois de um apagão que ocorreu na cidade. Infelizmente, isso está acontecendo constantemente em nossa cidade, em nossa região. Bairros e distritos de Montes Claros, como Nova Esperança, um dos distritos mais importantes da cidade, ficou mais de duas horas no escuro nos últimos dias. Isso afeta os consumidores. Claro que o produtor ou a pessoa que possui um armazém e guarda algumas coisas no "freezer" perdeu os seus alimentos. As lâmpadas estouraram. Então, a falta constante de energia em Montes Claros e em outras cidades da região está trazendo prejuízo à população. Para se ter ideia, no dia 13 de março, metade da cidade ficou mais de duas horas no escuro e nada foi explicado. Hoje tive acesso ao "Estado de Minas", que mostrava que a Cemig caiu cinco posições, ficando em 25º lugar em relação à qualidade de energia distribuída em todo o Brasil. Isso me preocupa, uma vez que essa empresa tem uma das contas de luz mais caras do Brasil e oferece um serviço de pouca qualidade. Sei disso pelo que está acontecendo em nossa cidade e em nossa região. Dessa maneira, Sr. Presidente, trago dois requerimentos. Um deles solicitando audiência da Comissão de Minas e Energia, em Montes Claros, para discutirmos a falta de compromisso da Cemig e essa falha no fornecimento de energia elétrica. Em outro requerimento solicitamos explicações à Cemig sobre os apagões que ocorreram em Montes Claros, nos últimos três, quatro dias. Volto a dizer, alguns pensam que essa situação está tranquila, mas infelizmente isso está atrapalhando, e muito, a nossa população. Diversas pessoas, algo entre 50 ou 100 mil famílias, ficaram em total escuridão por mais de duas horas em nossa cidade. Isso é inadmissível, considerando-se que pagamos uma das contas mais caras do País, a fatura da Cemig. Não podemos admitir essa falta de qualidade, não podemos admitir que as pessoas tratem essas questões que acontecem em Minas como de menor importância, especificamente em nossa região, o Norte de Minas. Portanto, solicitei essa questão de ordem para apresentar esses dois requerimentos, um por meio do Plenário, e o outro na Comissão de Minas e Energia, em que solicitamos a realização de audiência pública para discutirmos essa questão da Cemig que atinge a nossa região e toda Minas Gerais.

O Deputado Jayro Lessa - Muito obrigado, Sr. Presidente. Novamente estou aqui para defender esta Casa, que está sendo açoitada, não sei se pelo Secretário ou se pelos filhos de Celso Cota. O Tiago Cota continua indo às cidades onde somos votados para oferecer barraginhas, conjunto de irrigação e outras coisas. Ele faz isso em nome da Ruralminas, como se fosse o governo. O Sr. Governador tem de retirar esse senhor da Ruralminas. Isso não está acontecendo apenas comigo. A última notícia que tive é que ele foi a Acaiaca, terra do Prefeito Zezinho, meu amigo, e a Catas Altas da Noruega, do Bonifácio Mourão, nosso líder. Quando o Governador tomará providência para valorizar esta Casa, os Deputados que são votados aqui? Solicito a cada um que se manifeste contrariamente a isso, que cobre do Governador providências. Não adianta só a vontade, só querer que ele saia, e ninguém se manifestar. Precisamos retirar o Sr. Tiago Cota da Ruralminas, uma vez que isso está sendo prejudicial a esta Casa. Muito obrigado.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, junto ao Presidente desta Casa, da Deputada Renata Bueno, do PPS, que é a representante brasileira no parlamento italiano. Ela está em Belo Horizonte fazendo uma visita institucional à Assembleia Legislativa de Minas. Desejamos-lhe felicidades e que esteja à vontade entre nós. A Deputada Renata Bueno é a primeira brasileira com dupla cidadania a ocupar uma das quatro vagas reservadas a expatriados na América Latina. Ela foi a candidata mais votada da chapa Unioni Sudamericana Emigrati Italiani. Então, é um prazer registrar sua presença.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ulysses Gomes, João Leite, Paulo Guedes, Pompílio Canavez e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia) 1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013, do Deputado Doutor Wilson Batista e outros, que altera dispositivos da Constituição do Estado que tratam da pessoa com deficiência. Pelo BTR: efetivos - Deputados Glaycon Franco e Carlos Mosconi; suplentes - Deputado Dalmo Ribeiro Silva e Deputada Ana Maria Resende; pelo BAM: efetivos - Deputados Duilio de Castro e Romel Anízio; suplentes - Deputada Rosângela Reis e Deputado Rômulo Veneroso; pelo PDT: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Rodrigues. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 70/2013, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Fábio Caldeira Castro Silva para o Cargo de Ouvidor-Geral do Estado. Pelo BTR: efetivos - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Henrique; suplentes - Deputados Fábio Cherem e Duarte Bechir; pelo BAM: efetivo - Deputado Inácio Franco; suplente - Deputado Tiago Ulisses; pelo PT: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputada Maria Tereza Lara; pelo PMDB: efetivo - Deputado Cabo Júlio; suplente - Deputado Vanderlei Miranda. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 72/2013, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Mônica Maria Teixeira Coelho para o Cargo de Ouvidora-Geral Adjunta do Estado. Pelo BTR: efetivos - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Henrique; suplentes - Deputados Fábio Cherem e Duarte Bechir; pelo BAM: efetivo - Deputado Romel Anízio; suplente - Deputado Duilio de Castro; pelo PMDB: efetivo - Deputado Cabo Júlio; suplente -



Deputado Vanderlei Miranda; pelo PDT: efetivo - Deputado Sargento Rodrigues; suplente - Deputado Tenente Lúcio. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 73/2013, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Marília Carvalho de Melo para o Cargo de Diretora-Geral do Igam. Pelo BTR: efetivos - Deputados Zé Maia e Luiz Humberto Carneiro; suplentes - Deputados Glaycon Franco e Lafayette de Andrada; pelo BAM: efetivo - Deputado Juarez Távora; suplente - Deputado Marques Abreu; pelo PT: efetivo - Deputado Pompílio Canavez; suplente - Deputado Almir Paraca; pelo PMDB: efetivo - Deputado Sávio Souza Cruz; suplente - Deputado Adalclever Lopes. Designo. Às Comissões.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.848/2013, do Deputado Fabiano Tolentino, ao Projeto de Lei nº 410/2011, do Deputado Fred Costa e da Deputada Liza Prado, por guardarem identidade entre si.

Mesa da Assembleia, 26 de março de 2013.

José Henrique, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.445 a 4.448/2013, da Comissão de Direitos Humanos, 4.449 a 4.451/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 4.452 e 4.453/2013, da Comissão de Meio Ambiente, 4.454 e 4.455/2013, da Comissão do Trabalho, 4.456 e 4.457/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, 4.458/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 4.459/2013, da Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 19/3/2013, dos Requerimentos nºs 4.157/2012, do Deputado Duarte Bechir, 4.170 a 4.173/2012, 4.304, 4.305 e 4.331 a 4.333/2013, do Deputado Fábio Cherem, 4.204, 4.210, 4.219, 4.221 a 4.236/2013 e 4.286 e 4.287/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.272, 4.275 e 4.324 a 4.326/2013, da Deputada Ana Maria Resende, 4.276 a 4.279/2013, do Deputado Ivair Nogueira, 4.280 a 4.285 e 4.296/2013, do Deputado Inácio Franco, 4.294/2013, do Deputado Bosco, 4.300/2013, da Deputada Liza Prado, e 4.340 a 4.342/2013, do Deputado Ivair Nogueira; de Direitos Humanos - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 20/3/2013, dos Requerimentos nºs 4.327 e 4.328/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel; de Esporte aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 19/3/2013, dos Projetos de Lei nºs 3.387/2012, com a Emenda nº 1 da Comissão de Justica. do Deputado Alencar da Silveira Jr., e 3.636 e 3.637/2012, do Deputado Neider Moreira; de Segurança Pública (2) - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 19/3/2013, dos Requerimentos nºs 4.343 e 4.344/2013, do Deputado Cabo Júlio; e aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 26/3/2013, do Projeto de Lei nº 623/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e dos Requerimentos nºs 4.369/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.395/2013, da Deputada Liza Prado, e 4.405/2013, do Deputado Almir Paraca; do Trabalho aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 20/3/2013, dos Projetos de Lei nºs 3.015/2012, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 3.639/2012, do Deputado Duilio de Castro, 3.645/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, 3.648/2012, do Deputado Fabiano Tolentino, e 3.698/2013, do Deputado Alencar da Silveira Jr., e do Requerimento nº 4.335/2013, do Deputado Leonardo Moreira; de Educação - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 20/3/2013, do Projeto de Lei nº 2.792/2012, do Deputado Antonio Lerin, e dos Requerimentos nºs 4.334/2013, do Deputado Fábio Cherem; 4.367/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 4.373/2013, da Deputada Maria Tereza Lara; de Política Agropecuária - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 20/3/2013, dos Projetos de Lei nºs 3.650 e 3.651/2012, do Deputado Dinis Pinheiro; de Saúde - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 20/3/2013, dos Projetos de Lei nºs 2.733/2011, do Deputado Zé Maia, 3.502/2012, do Deputado Duarte Bechir, e 3.589/2012, do Deputado Rogério Correia, e do Requerimento nº 4.361/2013, da Deputada Liza Prado; e da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 21/3/2013, dos Projetos de Lei nºs 2.484/2011, do Deputado Antonio Lerin, e 3.458/2012, do Deputado Antônio Júlio; e pelos Deputados Tiago Ulisses - informando que o BAM abre mão da vaga de membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2013 em favor do PMDB; Lafayette de Andrada (3) - indicando os Deputados Fred Costa e Rômulo Viegas para Vice-Líderes do BTR (Ciente. Publique-se.); e indicando seu nome para membro suplente da Comissão Extraordinária das Águas na vaga do Deputado João Vítor Xavier e o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para membro efetivo da referida Comissão em sua vaga; e Adalclever Lopes - indicando o Deputado Cabo Júlio para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2013 na vaga cedida pelo BAM (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Liza Prado (2) em que solicita a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 79/2011 e 3.264/2012, e do Deputado Hélio Gomes em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.565/2011; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Fred Costa e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para a entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. José Mário Caprioli dos Santos.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, gostaria de solicitar-lhe a suspensão dos trabalhos por intervalo de 10, 15 minutos, para entendimentos de nossa bancada. Em seguida, procederemos às votações. Antes, se V. Exa. me permite, queria fazer uma pequena correção, Deputado João Leite. Ainda bem que a nota que a agência deu ao Brasil, que V. Exa. nos enviou, não foi a AAA, como disse o Deputado Rogério Correia. Foi a BBB. Ela errou feio porque diz que países como Itália, Portugal e Espanha estavam acima do



Brasil, pois suas notas eram AAA. Hoje, Espanha, Itália e Portugal estão vivendo recessão e desemprego. Graças a Deus, nosso país vive em pleno emprego, está batendo recordes de geração de empregos e oportunidades aos brasileiros. Ainda bem que essa agência errou em relação ao Brasil e deu a nota BBB. Se ela desse AAA, teríamos a desconfiança internacional e veríamos que ela não merece nossa confiança. Muito obrigado.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 15 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Neider Moreira) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 27, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/12/2012

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara (substituindo o Deputado Pompílio Canavez, por indicação da Liderança do PT) e os Deputados Almir Paraca e Hélio Gomes (substituindo o Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Hélio Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, e dos Srs. Hederson Raul Salles de Almeida Micheli, Prefeito Municipal de Pequeri, e Thiago Henrique Barouch Bregunci, Secretário-Geral da Governadoria em Exercício (13/12/2012). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.021, 4.129, 4.130, 4.131, 4.132, 4.133 e 4.134/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2012.

Almir Paraca, Presidente - Maria Tereza Lara - Hélio Gomes.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/3/2013

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rômulo Veneroso e Duilio de Castro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rômulo Veneroso, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita ao membro da Comissão presente que a subscreva. Registra-se a presença da Deputada Liza Prado e do Deputado Fred Costa. A Presidência informa que a reunião se destina a debater com convidados, por ocasião do Dia do Consumidor, temas que irão nortear os trabalhos da Comissão no biênio 2013-2014 e comunica o recebimento de oficio do Sr. Jorge Bastos, Diretor-Geral em exercício da ANTT, publicado no "Diário do Legislativo" de 14/3/2013. Retiram-se da reunião a Deputada Liza Prado e o Deputado Fred Costa. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Sílvia Helena Mafuz, titular da Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor; Amaralina Faria, Coordenadora do Departamento de Assistência ao Consumidor da CDL-BH, e os Srs. Délio Malheiros, Vice-Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Daniel Firmato, Defensor Público, representando Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais; Jacson Rafael Campomizzi, Coordenador do Procon Estadual, e Marcelo Rodrigo Barbosa, Coordenador do Procon Assembleia, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

Rômulo Veneroso, Presidente - Liza Prado - Tadeu Martins Leite.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/3/2013

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Mário Henrique Caixa e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tenente Lúcio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e



é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.387/2012 (Deputado Tenente Lúcio); 3.636/2012 (Deputado Marques Abreu) e 3.637/2012 (Deputado Tadeu Martins), em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.625/2012 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Marques Abreu). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.387/2012 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, 3.636/2012 e 3.637/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Mário Henrique Caixa em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude para debater o Projeto de Lei nº 3.095/2012, do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a aplicar multa às entidades de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade em razão de ilícitos praticados por seus torcedores e dá outras providências; e Fred Costa em que solicita seja realizada reunião com convidados da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude para ouvir o Secretário Extraordinário para a Copa do Mundo a respeito dos trabalhos desenvolvidos pelos cinco núcleos: Núcleo de Relações com Centros de Treinamentos de Seleções, Núcleo de Eventos e Marketing, Núcleo de Planejamento e Articulação, Núcleo de Operações Esportivas e Núcleo de Infraestrutura de Mobilidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

Marques Abreu, Presidente - Mário Henrique Caixa - Tadeu Martins Leite.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/3/2013

As 9h41min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Arlen Santiago e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Wilson Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: oficios do Sr. Roberto Luciano Fortes Fagundes, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Minas -ACMinas-, manifestando sua adesão à campanha Assine + Saúde, promovida por esta Casa e encaminhando assinaturas de diretores, associados e funcionários da entidade; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", em 14/03/2013: oficios dos Srs. Ivair de Almeida Cerqueira Neto, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete; José Divino da Silva, Prefeito Municipal de Nova Ponte; Odilon de Oliveira e Silva, Prefeito Municipal de Cabeceira Grande e Paulo Piau Nogueira, Prefeito Municipal Uberaba; Renan Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Teófilo Otôni; e Wellington Júnior Silva, Vereador da Câmara Municipal de Além Paraíba. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.098/2012 (Deputado Arlen Santiago) e 3.680/2012 (Deputado Doutor Wilson Batista), ambos em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, foi aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.131/2011 (relator Deputado Carlos Pimenta) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.733/2011; 3.502 e 3.589/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, foi aprovado o Requerimento nº 4.361/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública para debater o consumo de medicamentos utilizados no tratamento de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) no Estado; Carlos Pimenta (5) em que solicita seja realizada audiência pública para debater o câncer do mama, bem como de colo do útero, além de outros que afetam a população feminina; que seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências sobre a reforma e aquisição de novos equipamentos para o Hospital Municipal de Coração de Jesus, que atende aos Municípios da sua microrregião; que seja realizada audiência pública para debater o programa Médicos do Estado, lançado pelo Ministério da Saúde, que dará melhores condições ao Programa de Saúde Família - PSFA-, criando a carreira de médico em nosso país; que seja encaminhado ao Secretário de Saúde pedido de informações sobre a implantação e o cronograma de funcionamento do Samu Macro-Sul do Estado; Carlos Pimenta em que solicita seja realizada audiência pública da campanha Assine + Saúde nos Municípios de Francisco Sá, Coração de Jesus, Porteirinha e Almenara; Arlen Santiago (2) em que solicita seja realizada audiência pública para debater, com o Presidente da Fhemig, a situação do Hospital Alberto Cavalcanti, hospital público dedicado ao tratamento do câncer que precisa de melhorias, e que seja montado um "stand" da ALMG no evento da maçonaria que será realizado em Montes Claros no dia 8/4/2013 e que contará com a presença do Governador do Estado; Antônio Lerin em que solicita seja realizada audiência pública da campanha Assine + Saúde no Município de Conceição das Alagoas; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública da campanha Assine + Saúde no Município de Passa-Quatro; Carlos Pimenta e Doutor Wilson Batista em que solicitam seja realizada audiência pública para debater a situação da dengue no Estado. Nesse momento, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, transfere a direção dos trabalhos ao Deputado Carlos Pimenta, para apreciação de requerimentos de sua autoria. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são



aprovados requerimentos do Deputado Carlos Mosconi (2) em que solicita seja realizada reunião com os parceiros da campanha Assine + Saúde para avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas; e seja realizada audiência pública da campanha Assine + Saúde" nos Municípios de Rio Casca, Nova Lima, Itamarandiba, Pouso Alegre Paraopeba, Alpinópolis e Diamantina; e dos Deputados Carlos Mosconi e Pompílio Canavez em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública da campanha Assine + Saúde no Município de Alfenas. Nesse momento, o Deputado Carlos Mosconi retoma a direção dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Liza Prado - Fred Costa - Luiz Henrique - Pompílio Canavez - Sebastião Costa.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/3/2013

Às 10h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Miranda, Paulo Lamac, Glaycon Franco e Marques Abreu, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Doutor Wilson Batista. Registra-se a presença do Major PMMG Hudson Ferraz. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Glaycon Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Vanderlei Miranda (5) em que solicita sejam realizadas audiências públicas nos Municípios de Caratinga e Governador Valadares com o objetivo de discutir o enfrentamento ao crack e outras drogas; seja realizado ciclo de debates com o objetivo de debater uma nova perspectiva sobre a questão da dependência química; seja realizada audiência pública com o objetivo de debater as políticas públicas no Estado de Minas Gerais referentes ao tratamento e prevenção contra o crack, com enfoque em crianças e adolescentes; seja realizada audiência pública com o objetivo de debater a prevenção e o combate ao uso de drogas ilícitas nos eventos da Copa das Confederações e Copa do Mundo no Estado de Minas Gerais; seja encaminhado à Presidência desta Casa sugestão de elaboração de cartilha escrita em português, inglês e francês a ser distribuída na Copa das Confederações e na Copa do Mundo com informações sobre os maleficios do álcool e outras drogas, assim como as imputações da legislação brasileira aos usuários e traficantes; e do Deputado Célio Moreira em que solicita sejam realizadas audiências públicas nos Municípios de Diamantina e Curvelo a fim de discutir o enfrentamento ao crack e outras drogas nessas localidades. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente - Paulo Lamac - Marques Abreu - Glaycon Franco.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/3/2013

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Elismar Prado, Carlos Mosconi, Luiz Henrique e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Liza Prado e os Deputados Arlen Santiago, Fred Costa e André Quintão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 1.631/2011, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que altera dispositivos da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e dá outras providências. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Fernanda Medeiros Azevedo Machado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura, representando a Sra. Eliane Parreiras, Secretária dessa Pasta; o Sr. Tarcísio Pinto, Assessor Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Uberlândia, representando o Sr. Gilmar Machado, Prefeito Municipal; a Sra. Luciene Carvalho de Faria, Gestora da Artbhz Produtora de Espetáculos, representando o Sr. Lúcio dos Santos Oliveira, Diretor da referida Produtora; os Srs. Rômulo Duque de Azevedo, Presidente do Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais - Sinparc/MG -; Guilardo Veloso de Andrade Filho, Diretor Executivo do Instituto Sociocultural do Jequitinhonha - Valemais -; a Sra. Maria Magdalena Rodrigues da Silva, Presidente do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais - Sated/MG -; o Sr. Antônio Carlos Carluty Ferreira, Diretor-Presidente da Associação Movimento Teatro de Grupo de Minas Gerais; a Sra. Maria Regina Fagundes Amaral, Tesoureira da Associação Dança Minas; os Srs. Helder Quiroga, Secretário Executivo do Fórum Mineiro do Audiovisual; Rubem Silveira dos Reis, representante da Associação de Produtores Culturais de Uberlândia e Região - Apcult -; Makely Oliveira Soares Gomes, representante do setor musical do Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais - Consec/MG -; Gustavo Baptista Bones Teixeira, integrante do Movimento Nova Cena - Grupo Teatro Invertido; Amílcar Vianna Martins Filho, Diretor do Instituto Cultural Amílcar Martins; a Sra. Marília Palhares Machado, Diretora de Promoção do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha/MG-; os Srs. Eduardo Avelar Fonseca, Presidente do Grupo Conspiração Gastronômica; Paulo Roberto Dias Ramos, Diretor da Idear Produções Culturais, e Quintino Vargas Neto, Diretor da Universo Produção, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, Deputado Elismar Prado, a Deputada Luzia Ferreira e o Deputado Arlen Santiago, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem as considerações iniciais. Logo após, passa-se a palavra aos convidados,



para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e cumprida a finalidade desta, agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

Elismar Prado, Presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/3/2013

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva, Duilio de Castro e Adalclever Lopes (substituindo o Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, acusa o recebimento da comunicação do Deputado Gustavo Perrella, membro efetivo desta Comissão, em que justifica ausência nesta reunião e na reunião ordinária do dia 26 de março de 2013. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela juricidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.826/2013, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/3/2013

Às 14h13min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do BTR) e o Deputado Celinho do Sinttrocel, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Celinho do Sinttrocel, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação precária da BR-251, que passa por Montes Claros, Francisco Sá até a BR-116 - Rio-Bahia e, ainda, a construção do Anel Rodoviário do Município de Montes Claros. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Denilson Rodrigues Silveira, Prefeito Municipal de Francisco Sá; Vereador Sérgio Cândido Aparecido Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá; Engenheiro Antônio Péricles Ferreira Lobo, Supervisor da Unidade Local do DNIT, representando José Maria da Cunha, Superintendente Regional do Dnit; Marcos Antônio Frade, Diretor de Infraestrutura do DER, representando José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG; Humberto Souto, Deputado Federal; Ruy Muniz, Prefeito Municipal de Montes Claros; Vereador Ladislau Ronaldo Ferreira, representando Vereador Antônio Silveira de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros; Edilson Carlos Torquato, Presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros; Antônio Dias; Eduardo Borborema Rodrigues Rodrigues, Inspetor Chefe da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Montes Claros e Cel. César Ricardo Guimarães, Comandante da 11ª Cia. PMMG, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

Ivair Nogueira, Presidente - Anselmo José Domingos - Gustavo Valadares.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/3/2013

Às 10h15min, comparecem na Câmara Municipal de Janaúba os Deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e Luiz Henrique (substituindo o Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre suposta irregularidade no recebimento de ocorrência de homicídio pelos policiais civis de plantão na Comarca de Janaúba, em 18/3/2013; e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Gesiane Soares Cangussu, Delegada Regional de Polícia de Januária; os Srs. Breno Barbosa Itamar de Oliveira, Delegado de Polícia Civil de Jaíba, e Alex Sandro Custódio dos Santos, Investigador de Polícia Civil da 20ª Delegacia de Polícia Civil



de Espinosa; o Cel. PM César Ricardo, Comandante da 11ª Região da Polícia Militar; o 1º-Ten. PM Carlos Roberto Venuto Júnior, Chefe da Seção de Planejamento do 51º Batalhão de Polícia Militar; e os Sd. PM Rafael Alves Ferreira e Carlos Antonio Pereira Silva Júnior, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (2) em que solicita seja realizada audiência pública para debater o perfil dos condenados que cumprem pena nas Associações de Proteção e Assistência ao Condenado do Estado, bem como a forma de vigilância e o controle do cumprimento das penas; e sejam encaminhados ao Governador do Estado as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para que o caso nela debatido seja considerado na avaliação dos riscos que o plantão regionalizado da Polícia Civil acarreta para o funcionamento do Sistema de Defesa Social; Sargento Rodrigues e Cabo Júlio em que solicitam sejam encaminhados ao Chefe, ao Corregedor e ao Superintendente-Geral da Polícia Civil as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para a apuração da conduta do Delegado Breno Barbosa Itamar de Oliveira em procedimento de ocorrência e persecução criminal em Janaúba, em 18/3/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

João Leite, Presidente - Leonardo Moreira - Cabo Júlio - Lafayette de Andrada.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/3/2013

Às 9h15min, comparece na Câmara Municipal de Montes Claros o Deputado Elismar Prado, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Guedes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a lei do silêncio e a ação da polícia ambiental no que se refere aos movimentos sociais e culturais. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Ruy Muniz, Prefeito Municipal de Montes Claros; Cláudio Prates, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros; Carlos Roberto Borges Muniz e Franklin de Paula Silveira, respectivamente, Secretários Municipais de Cultura, Esporte e Juventude e de Desenvolvimento Social de Montes Claros; Major PM Paulo Eliedson Veloso, Comandante da 11ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito de Montes Claros; Edílson Carlos Torquato, Presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros; Tarcísio Edmar Figueiredo Rosa e Silvano Tolentino, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Montes Claros, e João Aroldo Pereira, poeta e letrista, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Guedes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões. 27 de marco de 2013.

Elismar Prado, Presidente – Luzia Ferreira – Luiz Henrique.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÁO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Lafayette de Andrada, Paulo Guedes, Tiago Ulisses e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/4/2013, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, dos Deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de março de 2013.

Carlos Pimenta, Presidente.





TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.999/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Mãe do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/3/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.999/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Mãe do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (alterado em 1º/11/2012) determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e que tenha as mesmas finalidades e filosofia da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.999/2012 na forma apresentada. Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.798/2013

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Itaú Atlético Clube, com sede no Município de Itaú de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.798/2013 pretende declarar de utilidade pública o Itaú Atlético Clube, com sede no Município de Itaú de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a difusão de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas.

A instituição incentiva a prática do futebol e de outras modalidades esportivas amadorísticas, além de promover reuniões de caráter social, cultural e recreativo.

Cabe ressaltar que a prática de atividades desportivas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade do aparecimento de doenças. Especialmente na adolescência, quando os jovens podem ser influenciados por hábitos prejudiciais, que geram conflitos internos capazes de desvirtuar valores e dificultar a aprendizagem, o esporte se reveste de indiscutível importância, prestando grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pelo Itaú Atlético Clube, especialmente com a juventude de Itaú de Minas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.798/2013 em turno único, na forma apresentada. Sala das Comissões, 27 de março de 2013.

Tadeu Martins Leite, relator.



PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.804/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Viegas, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Asilo de Caridade Antônio Frederico Ozanam de Ibituruna da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ibituruna.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.804/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Asilo de Caridade Antônio Frederico Ozanam de Ibituruna da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ibituruna.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 36, inciso III, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou beneficios, a qualquer título ou forma; e, no inciso IV do mesmo dispositivo, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo, com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no Município de Ibituruna, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.804/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo de Caridade Antônio Frederico Ozanam - Acafo -, com sede no Município de Ibituruna.".

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.856/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em estudo "ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de motocicletas, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/3/2013, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18 e do art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise, de autoria desta Comissão, foi apresentada inicialmente no parecer para turno único da Mensagem nº 333/2012, que encaminhou exposição de motivos para a concessão de regime especial de tributação para o contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de motocicletas.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo explanou que, com o apoio desta Assembleia Legislativa e de entidades classistas, vem buscando proteger a produção mineira contra benefícios fiscais irregulares concedidos por outros Estados, processo conhecido como "guerra fiscal". Esses benefícios fiscais irregulares tornam menos atrativa a produção em Minas Gerais, que pode perder novos investimentos e até mesmo empresas já instaladas.

O principal embasamento legal para a concessão de regime especial de tributação é a Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que em seu art. 225 atribui ao Poder Executivo a faculdade de "adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado" quando houver a concessão de beneficios ilegais por outros Estados. Para tanto, determina o art. 225-A da citada lei que, nas condições que estabelece, o regime especial deverá ser encaminhado para esta Assembleia Legislativa, para análise e ratificação.

Para o segmento econômico em estudo, a partir da análise de aspectos como os beneficios oferecidos por outros Estados, as repercussões para a economia mineira, o impacto na arrecadação, a necessidade de retenção e atração de novos investimentos e, ainda,



a geração de empregos diretos e indiretos, o Poder Executivo optou por conceder medida econômica protetiva na forma de "carga tributária efetiva de 4% (quatro por cento) nas vendas de produtos industrializados relacionados no protocolo de intenções, realizadas pelo estabelecimento industrial, nos termos do inciso XIV, art. 75, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos relacionados com estas operações".

No parecer para a Mensagem nº 333/2012, foi exposto o entendimento de que a medida em estudo geraria repercussões positivas para a economia mineira, posição mantida por este relator. Dessa maneira, e considerando que o regime especial de tributação demanda ratificação desta Casa Legislativa, é proveitoso que a matéria em análise seja aprovada.

Conclusão

Considerando o apresentado, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 3.856/2013, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.857/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe ratifica regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de indústria de colchões, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/3/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em análise visa ratificar o regime especial de tributação concedido pelo Estado ao setor econômico de indústria de colchões, como medida de proteção ao contribuinte mineiro e forma de combater beneficios fiscais irregularmente concedidos por outros Estados a esse setor, relativamente ao ICMS.

De acordo com o pacto federativo estabelecido pela Constituição Federal e com o sistema tributário vigente, os beneficios fiscais em matéria de ICMS dependem de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - para que sejam considerados legítimos.

A exposição de motivos encaminhada pela MSG nº 337/2012, que deu origem ao projeto de resolução em análise, informa que o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 5.636, de 6 de janeiro de 2010, que dispõe sobre política de recuperação industrial regionalizada, concedeu regime especial de tributação para o setor de indústria de colchões, de forma que a carga tributária efetiva passou a ser de 2%.

Conforme ressalta a exposição de motivos, a concessão acima mencionada não está prevista em lei complementar ou em convênio do ICMS, afrontando o disposto no art. 155, §2°, XII, alínea "g", da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Com o objetivo de enfrentar essa questão, o art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda beneficio ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

O § 1º desse artigo determina que a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - envie à Assembleia Legislativa expediente com a exposição de motivos para adoção de tais medidas, cabendo a esta Casa, nos termos do disposto no § 2º do referido artigo, ratificar a medida adotada, no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Ainda, de acordo com o § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Assim, para as empresas produtoras de colchões que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou desestimuladas de se instalarem em Minas Gerais em face de benefícios concedidos por outras unidades federadas, foi concedido regime especial de tributação, que institui crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de 3% ou 4,5%, conforme o caso.

Diante dos argumentos apresentados, julgamos necessário o estabelecimento de regime especial de tributação objetivando a proteção da economia mineira e o restabelecimento da competitividade do referido setor.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.857/2013, em turno único, na forma original. Sala das Comissões, 26 de marco de 2013.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.858/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de eletrodomésticos (linha branca), nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.



Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/3/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo do projeto em exame é ratificar regimes especiais de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - concedidos ao setor de fabricação de eletrodomésticos (linha branca), que foram comunicados pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 345/2012, publicada no "Diário do Legislativo" em 14/12/2012. A referida mensagem encaminhou exposição de motivos, elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, que demonstra a necessidade da adoção de medidas de fomento e de proteção do setor, sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao ICMS.

A previsão de ratificação dos regimes especiais pela Assembleia é estabelecida pelo art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para a adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do mesmo artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mencionado dispositivo, cabe ainda à SEF o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram. Cabe informar que, em cumprimento a esse parágrafo, constam da relação das medidas de proteção da economia referente ao 3º trimestre de 2012, enviada pela SEF a esta Comissão, os regimes especiais concedidos às empresas do setor de eletrodomésticos (linha branca).

Conforme a exposição de motivos da SEF, a concessão de regimes especiais ao setor de eletrodomésticos (linha branca) se justifica pela concessão irregular de beneficios fiscais pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 5.636, de 6 janeiro de 2010, que dispõe sobre política de recuperação industrial regionalizada, resultando em carga tributária efetiva de 2% a todos os segmentos da indústria fluminense.

A exposição de motivos ressalta que o referido benefício afronta o disposto no art. 155, § 2°, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, uma vez que foi concedido sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. A exposição de motivos chama atenção para o fato de que a norma constitucional visa à harmonia entre os entes federados ao evitar a chamada "guerra fiscal".

Além disso, a exposição de motivos alega que a política fluminense de incentivos, de acordo com a exposição, permite que o contribuinte deixe de desembolsar recursos com o recolhimento do imposto para utilizá-los como capital de giro e em novos investimentos, o que reflete diretamente na sua competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais de Minas Gerais. A instalação de empresas no Rio de Janeiro em função dos beneficios oferecidos, alerta a exposição, pode ter como consequência perda de investimento, de arrecadação de impostos estaduais e municipais e de empregos no nosso Estado.

A fim de neutralizar esses efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal, a rápida reação do governo estadual, por meio da concessão de regime especial para as empresas do setor de eletrodomésticos (linha branca) comprovadamente prejudicadas, foi defendida pela exposição de motivos.

Foi, portanto, concedido, por meio de regimes especiais de tributação, crédito presumido ao setor de eletrodomésticos (linha branca), que resultou em carga tributária efetiva de 2% e 3%, conforme o caso.

Tendo em vista os argumentos acima referidos, mantemos o entendimento favorável às medidas de incentivo e de proteção do setor fabricante de eletrodomésticos (linha branca).

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.858/2013, em turno único, na forma original. Sala das Comissões, 26 de março de 2013. Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.859/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de bebidas, exceto água, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26/12/1975.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/3/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva ratificar regimes especiais de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – concedidos ao setor de fabricação de bebidas, exceto água, que foram comunicados pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 348/2012, publicada no "Diário do Legislativo" em 15/12/2012. A referida mensagem encaminhou exposição de motivos, elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, que demonstra a necessidade da adoção de medidas de fomento e de proteção do setor, sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao ICMS.



A ratificação dos regimes especiais pela Assembleia está prevista no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para a adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do mesmo artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mencionado dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram. Em cumprimento a esse parágrafo, os regimes especiais em questão constam da relação das medidas de proteção da economia referente ao 3º trimestre de 2012, enviada pela SEF a esta Comissão.

A exposição de motivos da SEF apresenta como justificativa para a concessão do regime especial ao setor de bebidas, exceto água, a concessão irregular de crédito presumido pelos Estados do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 5.636, de 6/1/2010; da Bahia, por meio do art. 3º da Lei nº 7.980, de 2001, combinado com art. 8º do Decreto nº 8.205, de 2012; do Paraná, por meio da Lei nº 14.985, de 2006; e de Tocantins, por meio do Decreto nº 6.144, de 2006, e da Lei nº 1.201, de 2000.

Ressalta a exposição de motivos que os benefícios concedidos pelos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Paraná e Tocantins afrontam o disposto no art. 155, § 2°, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 24, de 7/1/1975, uma vez que foram concedidos sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária — Confaz. A norma constitucional visa à harmonia entre os entes federados ao evitar a chamada "guerra fiscal".

Outro argumento apresentado refere-se aos efeitos negativos sobre a competitividade das empresas mineiras, provocados pela concessão unilateral de benefícios fiscais em matéria do ICMS por determinada unidade federativa. Esses benefícios permitem que os contribuintes lá situados deixem de desembolsar recursos com o recolhimento do imposto para utilizá-los como capital de giro e em novos investimentos, o que reflete diretamente na sua competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais de Minas Gerais. Isso pode acarretar perda de investimento, de arrecadação de impostos estaduais e municipais e de empregos no nosso Estado.

Por isso, conforme a exposição, a reação do governo estadual deve ser rápida para neutralizar esses efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal. Considerando a necessidade de proteger a economia mineira, fortalecer o mercado interno, preservar a capacidade de ocupação de mão de obra e de produção e, consequentemente, a arrecadação do ICMS pelo Estado, a exposição de motivos defende a concessão de regime especial para as empresas do setor de bebidas, exceto água, comprovadamente prejudicadas.

Desse modo, informa a exposição de motivos, foi concedido crédito presumido ao setor de bebidas, exceto água, por meio de regimes especiais de tributação, resultando em carga tributária efetiva de 5% a 10%, conforme o caso.

Considerando as razões apresentadas, manifestamo-nos favoravelmente, conforme posicionamentos anteriores, às medidas de proteção do setor fabricante de bebidas, exceto água.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.859/2013, em turno único, na forma original. Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.860/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe ratifica regime especial de tributação concedido ao setor fabricante de produtos médico-hospitalares e laboratoriais, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26/12/1975.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/3/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva ratificar regimes especiais de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - concedidos ao setor de fabricação de produtos médico-hospitalares e laboratoriais, que foram comunicados pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 349/2012, publicada no "Diário do Legislativo" em 15/12/2012. A mensagem encaminhou exposição de motivos, elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, que demonstra a necessidade da adoção de medidas de fomento e de proteção do setor, sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao ICMS.

A ratificação dos regimes especiais pela Assembleia é estabelecida pelo art. 225-A da Lei nº 6.763, de 1975, que dispõe que, nas hipóteses de seus arts. 32-A a 32-H, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial, este deverá ser ratificado por esta Casa, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos do art. 225 da citada lei. Já o art. 225 faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para a adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do mesmo artigo, deve ser ratificada



por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mencionado dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

A exposição de motivos esclarece que os regimes especiais de tributação concedidos ao setor fabricante de produtos médicohospitalares e laboratoriais foram precedidos da assinatura de protocolo de intenções, por meio do qual as indústrias se comprometeram a investir no Estado aproximadamente 9 milhões de reais e a gerar cerca de 380 empregos diretos e 910 empregos indiretos.

Em contrapartida, foi concedido a essas empresas, por meio do regime especial, crédito presumido, resultando em carga tributária efetiva de 3%, relativa ao ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados relacionados no protocolo de intenções, realizadas pelo centro de distribuição, nos termos do inciso IX do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975.

O referido tratamento tributário não é estendido a todo o setor, mas somente às empresas signatárias do citado protocolo de intenções que se comprometeram a realizar investimentos e gerar empregos no Estado. Segundo a exposição, o regime especial é concedido de forma individualizada, levando em consideração o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação, o impacto na produção mineira, tendo em vista os produtos a serem fabricados e o setor a que a empresa pertence, e o impacto na arrecadação do Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos. Assim, pode ainda dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme o segmento econômico.

Cumpre informar que os regimes especiais concedidos às empresas do setor constam da relação das medidas de proteção da economia referente ao 3º trimestre de 2012, enviada pela SEF a esta Comissão, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975. Mantemos, portanto, a nossa concordância com as medidas de proteção à indústria de produtos médico-hospitalares e laboratoriais.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.860/2013, em turno único, na forma original. Sala das Comissões, 26 de março de 2013. Jayro Lessa, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.861/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe ratifica regime especial de tributação concedido ao segmento econômico de indústria de ácido cítrico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26/12/1975.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/3/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

O regime especial de tributação em matéria de ICMS concedido ao contribuinte mineiro do segmento econômico de indústria de ácido cítrico foi comunicado pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 347/2012, publicada no "Diário do Legislativo" em 15/12/2012, que encaminhou exposição de motivos, elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF. A referida exposição justifica a adoção de medidas de proteção do setor contra benefícios fiscais irregularmente concedidos pelo Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 2.870, de 27/8/2001, que aprovou o Regulamento do ICMS - RICMS - desse Estado, mais precisamente em seu art. 10, III, Anexo 3 (que autorizou o diferimento para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, do imposto devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados nesse Estado, de mercadoria destinada à comercialização).

Conforme ressalta ainda a exposição de motivos, de acordo com o pacto federativo definido pela Constituição Federal e com o sistema tributário vigente, os benefícios fiscais em matéria de ICMS dependem de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - para que sejam considerados legítimos. Conforme ressalta também o mesmo documento, a concessão acima mencionada não está prevista em lei complementar ou em convênio do ICMS, afrontando o disposto no art. 155, §2°, XII, "g", da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 24, de 7/1/1975.

A reação imediata do governo estadual, por meio da concessão de regime especial para as empresas que comprovadamente estejam sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de se instalarem em Minas Gerais, foi defendida pela exposição de motivos como forma de neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos causados pela competição desleal. Desse modo, foi concedido crédito presumido a empresas do setor, de forma que a carga tributária efetiva seja de 4%.

Destaque-se que o art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram. Ressalte-se o cumprimento desse dispositivo, tendo em vista que o regime especial concedido às empresas do setor consta da relação trimestral das medidas de proteção da economia (relatório do terceiro trimestre de 2012), enviada pela SEF a esta Comissão.

Consideramos necessária a concessão do regime especial de tributação para o restabelecimento da competitividade do setor de indústria de ácido cítrico no Estado, tendo em vista as razões alegadas.



Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.861/2013, em turno único, na forma original. Sala das Comissões, 26 de março de 2013. Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.862/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em estudo "ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de produtos eletroportáteis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/3/2013, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18 e do art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise é de autoria desta Comissão e foi apresentada no Parecer para Turno Único da Mensagem nº 343/2012, que encaminhou exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda. Naquele expediente, o Poder Executivo afirma que o "governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação". Uma das principais medidas de proteção é a concessão de regime especial de tributação visando diminuir a desvantagem imposta à produção mineira diante de benefícios fiscais irregulares de outros Estados.

Na matéria em estudo, foi concedido regime especial de tributação para contribuinte mineiro do setor de fabricação de produtos eletroportáteis. Conforme apresentado pelo Poder Executivo, trata-se de setor com empresas signatárias de protocolo de intenções para investimentos de cerca de R\$57 milhões, gerando aproximadamente 275 empregos, entre diretos e indiretos. O regime especial de tributação concedido corresponde a benefício sob a forma de "carga tributária efetiva de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) nas vendas dos produtos industrializados relacionados no Protocolo de Intenções", nos termos do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

A norma que disciplina a concessão de regime especial de tributação no ordenamento estadual é a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a qual, em seu art. 225, atribui ao Poder Executivo a faculdade de "adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado" quando houver a concessão de benefícios irregulares por outros Estados. Para tanto, determina o art. 225-A da citada lei que, nas condições que estabelece, o regime especial deverá ser encaminhado para esta Assembleia Legislativa, para análise e ratificação. Conforme apresentado, o regime especial de tributação em estudo visa proteger e ampliar a capacidade produtiva do Estado. Por esse motivo, considerando sua repercussão positiva para o desenvolvimento do Estado, bem como a necessidade de ratificação por esta Assembleia Legislativa para sua validade, somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Considerando o apresentado, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 3.862/2013, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

Lafayette de Andrada, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.863/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe ratifica regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de indústria de reciclagem, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/3/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em análise visa ratificar o regime especial de tributação concedido pelo Estado ao setor de indústria de reciclagem, como medida de proteção ao contribuinte mineiro e forma de fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao ICMS.

De acordo com o art. 155, § 2º, inciso XII, "g", da Constituição Federal, e com a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os benefícios fiscais em matéria do referido imposto só podem ser concedidos mediante convênio firmado previamente pelas unidades federadas, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Entretanto, tal determinação é frequentemente descumprida, e alguns entes federados concedem, unilateralmente, benefícios que permitem aos contribuintes neles situados concorrerem em melhores condições que os contribuintes dos demais, provocando desequilíbrio na competitividade e prejuízos para a arrecadação. Assim, os Estados prejudicados são forçados a praticar a chamada "guerra fiscal", sob pena de terem sua economia, sua arrecadação e sua capacidade de geração e manutenção de empregos comprometidas.



Nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-H, da Lei nº 6.763, de 1975, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - como forma de proteger a economia estadual. Assim, o benefício tributário em análise tem amparo no referido art. 32-A, inciso IX, transcrito a seguir:

"Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

(...)

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);".

A exposição de motivos esclarece que as medidas em comento são concedidas de forma individualizada, após análise de requerimento do contribuinte e assinatura de protocolo de intenções em que o contribuinte se compromete a instalar ou a expandir sua atividade no Estado.

Informa também que foram concedidos regimes especiais às indústrias de reciclagem signatárias de protocolo de intenções que somam aproximadamente 33 milhões em investimentos e geram 193 empregos diretos e 3.860 indiretos.

O tratamento tributário concedido reduz a carga tributária efetiva para 3% nas vendas dos produtos industrializados relacionados no protocolo de intenções realizadas pelo centro de distribuição, nos termos do inciso XIV, art. 75, parte geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

Julgamos necessário o estabelecimento do regime especial de tributação, objetivando a proteção da economia mineira e o restabelecimento da competitividade do referido setor.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.863/2013, em turno único, na forma original. Sala das Comissões, 26 de março de 2013. Javro Lessa, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.864/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe ratifica regime especial de tributação concedido ao segmento econômico de produtos químicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/3/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

Os regimes especiais de tributação em matéria do ICMS concedidos ao contribuinte mineiro do segmento econômico de produtos químicos foram comunicados pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 335/2012, publicada no "Diário do Legislativo" em 13/12/2012, que encaminhou exposição de motivos, elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF. A referida exposição justifica a adoção de medidas de proteção do setor contra benefícios fiscais irregularmente concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro (por meio da Lei nº 5.636, de 6 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre a política de recuperação industrial regionalizada e concedeu benefícios fiscais a todos os segmentos da indústria, inclusive o segmento de produtos químicos, de forma que a carga tributária efetiva seia de 2%).

Conforme ressalta ainda a exposição de motivos, de acordo com o pacto federativo definido pela Constituição Federal e com o sistema tributário vigente, os beneficios fiscais em matéria de ICMS dependem de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - para que sejam considerados legítimos. Conforme ressalta também o mesmo documento, a concessão acima mencionada não está prevista em lei complementar ou em convênio do ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2°, XII, "g", da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

A reação imediata do governo estadual, por meio da concessão de regime especial para as empresas que comprovadamente estão sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de se instalarem em Minas Gerais, foi defendida pela exposição de motivos como forma de neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos causados pela competição desleal. Desse modo, foi concedido crédito presumido a empresas do setor, de forma que a carga tributária efetiva seja de 2%.

Destaque-se que o art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF ainda o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram. Cumpre informar o cumprimento desse dispositivo, tendo em vista que os regimes especiais concedidos às empresas do setor constam da relação trimestral das medidas de proteção da economia (relatório do terceiro trimestre de 2012), enviada pela SEF a esta Comissão.



Consideramos necessária a concessão do regime especial de tributação para o restabelecimento da competitividade do setor de produtos químicos no Estado, tendo em vista as razões alegadas.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.864/2013, em turno único, na forma original. Sala das Comissões, 26 de março de 2013. Romel Anízio, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 795/2011

Comissão de Direitos Humanos Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, a proposição em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 291/2007, "altera o art. 2º da Lei nº 12.460, de 15/1/97".

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. No decorrer da tramitação, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 932/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas n°s 1 e 2, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 795/2011 visa alterar a Lei nº 12.460, de 1997, que determina o pagamento, pelo Estado, das despesas com o exame de DNA para investigação de paternidade nos casos que especifica. A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 2º, estabelecendo que os exames requeridos na forma da lei e de seu regulamento serão realizados em um prazo máximo de um ano contado da data de sua solicitação pelo magistrado.

A regulamentação da Lei nº 12.460 pelo Poder Executivo deu-se por meio do Decreto nº 41.420, de 2000, que determina que a Secretaria de Estado de Saúde autorizará, no máximo, 200 exames por mês, o que, segundo a justificação do projeto, estaria causando demora na realização dos exames, alguns dos quais sendo agendados para o ano de 2016.

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que informações obtidas no Fórum Lafayette, na 2ª Vara de Família, dão conta de que atualmente a demanda pela realização dos exames de DNA nos processos de investigação de paternidade vem sendo atendida a contento, num prazo inferior a seis meses, e que, apesar disso, não há óbice jurídico a que o legislador infraconstitucional regulamente a matéria – no que tange ao prazo sugerido – no corpo da lei, o que, como garantia legal ao exercício do direito de acesso, conforme estabelecido na Lei nº 12.460, é medida que se mostra oportuna e conveniente. Mediante esse entendimento, a Comissão de Constituição e Justiça propôs a redução do prazo para seis meses, por meio da apresentação da Emenda nº 1.

No entanto, compete a esta comissão temática, ao apreciar o mérito da proposição, indagar se a realização do exame de DNA em menos de seis meses, nas ações de investigação de paternidade da 2ª Vara de Família de Belo Horizonte, corresponderia à situação atual. Devemos indagar, ainda, se o prazo de tramitação processual na 2ª Vara de Família é um dado que pode ser generalizado para as outras Varas de Família da Capital. E, ainda, se esse dado espelha o tempo de espera para realização dos exames de DNA determinados pelos Juízes de todas as outras Comarcas do Estado.

Entendemos estar havendo um conflito de informações. Na legislatura passada tramitou nesta Casa o Projeto de Lei nº 291/2007, de idêntico teor ao do que ora se aprecia. Também idênticos são os pareceres emitidos pela Comissão de Constituição e Justiça naquela legislatura e na atual. Portanto, decorridos quatro anos da tramitação da proposição nesta Casa e não tendo havido alteração nos argumentos que justificaram a iniciativa do projeto, compete-nos verificar se os dados sobre o prazo de realização dos exames de DNA permaneceram os mesmos.

No intuito de aclarar a ambiguidade das informações sobre os prazos de elaboração dos exames de DNA, recorremos aos dados disponíveis no "site" do Tribunal de Justiça do Estado. O Tribunal criou, em 2009, o projeto Pai Presente, programa que tem por objetivo alcançar o máximo de celeridade no trâmite das ações investigatórias e negatórias de paternidade em que as partes sejam beneficiárias do instituto da assistência judiciária gratuita:

"Projeto Pai Presente

Em parceria com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça lançou, no dia 7 de abril de 2009, o projeto Pai Presente, com o objetivo de realizar exames de DNA nas ações investigatórias e negatórias de paternidade e maternidade em que as partes sejam beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita.

A implementação desse projeto só foi possível graças ao convênio de cooperação técnico-financeira firmado com a Secretaria de Estado de Saúde (SES). A escolha do Laboratório da UFMG obedeceu aos requisitos como a possibilidade de promover a coleta de material tanto na Capital quanto no interior, nas diversas comarcas do Estado, por meio de parcerias com laboratórios locais.

Até junho de 2011, 283 comarcas já possuem laboratórios credenciados para realização da coleta na própria comarca ou em comarcas próximas, o que representa 95,6% das comarcas do Estado. Nesse período foram realizados 7.656 exames, por meio do contrato celebrado entre o TJMG e o Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (Nupad), da Faculdade de Medicina da UFMG.

A proposta do projeto é de reduzir o prazo entre o ingresso do pedido e a audiência para divulgação do resultado. O agendamento para a coleta do material pode ser feito pelos Juízes das varas de família, de acordo com a conveniência das partes, por telefone, por



oficio, ou encaminhando os investigados ao laboratório no próprio dia da audiência de conciliação (para evitar um novo mandado de intimação).

Segundo o Juiz Reinaldo Portanova, gestor do projeto, está em andamento a instalação, no Fórum Lafayette, de um posto da UFMG para coleta de amostras durante a realização das audiências para as varas da Capital e Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A aplicação, desenvolvimento e coordenação do projeto estará a cargo do TJMG através da Coordenação do DNA pela 3ª Vara de Família de Belo Horizonte.

Projeto Pai Presente instituído pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Em agosto de 2010 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do Provimento nº 12, lançou um projeto de mesmo nome do mineiro: Pai Presente.

O projeto do CNJ foi instituído, nacionalmente, para incentivar o reconhecimento da paternidade de todas as crianças em idade escolar que não possuem o nome do pai em seus registros. O Ministério da Educação coordenou um levantamento do nome dos estudantes enquadrados nesta situação e os dados foram encaminhados, em CD, para as Corregedorias de Justiça.

Em Minas, o Juiz Titular da Vara de Registros Públicos da Capital, Fernando Humberto dos Santos, foi designado pelo CNJ para conduzir o projeto no Estado. Para a implementação do Pai Presente, o TJMG está estruturando um espaço para receber as mães dos estudantes, que deverão apontar o suposto pai da criança. Os supostos pais das crianças, após intimados para comparecerem em juízo, poderão assumir a paternidade espontaneamente, ou, se negarem, poderá ser feita a coleta de material para o exame de DNA.

O convênio entre o TJMG e a Secretaria de Estado de Saúde (SES) permite ao Judiciário mineiro a conclusão das ações judiciais de investigação de paternidade e, ao mesmo tempo, sustentar as despesas decorrentes do projeto instituído pelo CNJ." (Disponível em "http://www.tjmg.jus.br/aviso/2009/03_04_2009_pai_presente.html").

Informações do "site" da Defensoria Pública do Estado dão conta de que no mesmo mês de criação do projeto Pai Presente, abril de 2009, "uma ação de reconhecimento de paternidade foi ajuizada pela Defensoria Pública, e em nove dias as partes já tinham em mãos o mandado de averbação para fazer o registro civil em um dos cartórios de Belo Horizonte", fato que o Juiz Titular da 3ª Vara de Família da Capital atribuiu ao empenho da Defensoria em contatar as partes envolvidas no caso (grifo nosso). (Disponível em: "http://www.defensoriapublica.mg.gov.br/index.

php/noticias/44-dpmg/1289-atuação-da-defensoria-publica-e-destaque-no-site-do-tjmg.html?noticia=tru").

Informações do ano de 2012 do TJMG sobre o projeto Pai Presente dão conta de que:

"São expressivos os resultados obtidos nesses três anos de trabalho conjunto. Dentre eles, merecem registro o término da fila para os atendimentos, o agendamento de 550 exames/mês e, ainda, o grau de satisfação dos magistrados com a agilidade do atendimento, com a precisão dos resultados, com as respostas aos quesitos e com a facilidade de coletas no interior.

A parceria com o Governo de Minas permitiu ao TJMG solucionar a demanda reprimida de solicitação de exames de DNA – mais de 6.000, em 2009 – através do agendamento e da coleta de casos represados desde maio/ 2008. Um balanço dos exames realizados no período de junho 2009 a junho 2012 confirma a expectativa otimista em relação ao Projeto: 12.029 exames realizados, sendo 4.800 realizados na Capital e 7.229 no interior do Estado".

Diante dessas informações, podemos inferir que as marcações de exames para 2016 – atribuídas, segundo a justificação do projeto em análise, à limitação da quantidade de exames realizados por mês imposta pelo decreto regulamentador da matéria – não mais ocorrem. Além disso, é conhecido à exaustão o crônico problema da morosidade processual enfrentada pelos jurisdicionados, e somese a isso as dificuldades peculiares às ações investigatórias de paternidade e maternidade com trâmite nas varas de família.

A corroborar as dificuldades próprias dessa espécie de ação, exemplificativo é o artigo da doutrinadora e ex-Desembargadora Maria Berenice Dias, Vice-Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família, a propósito da edição da Lei Federal nº 12.004, de 2009, que alterou a Lei Federal nº 8.560, de 1992, com o objetivo de tornar mais céleres ações de reconhecimento, gerando a presunção de paternidade:

"Quando o oficial do registro encaminha ao Juiz a certidão constando apenas o nome da mãe, o Juiz manda notificar o suposto pai. Caso ele se quede em silêncio, negue a paternidade e não queira submeter-se ao exame, o Juiz continua sem poder fazer nada. Limitase a remeter o procedimento ao Ministério Público para que proponha a ação investigatória da paternidade. E nem nos autos da demanda investigatória a negativa do réu em fazer o exame autoriza a procedência da ação. Isso porque a presunção não é absoluta, pois precisa ser examinada em conjunto com o contexto probatório." (Disponível em: www.mariaberenice.com.br).

Além do mais, trata-se de matéria sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ –, por meio da Súmula nº 301: "Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção 'juris tamtum' de paternidade", qual seja, admite prova em contrário por parte do investigado.

Diante disso, é possível inferir que a demora na realização do exame de DNA possa ser atribuída muito mais aos obstáculos inerentes às peculiaridades da ação, às particularidades de cada caso em especial, agravadas pelo crônico problema da defesa dos jurisdicionados hipossuficientes, do que propriamente à demora dos laboratórios na realização dos exames de DNA judicialmente determinados.

Por fim, entendemos que se a Lei nº 12.460 viesse a ser alterada como propõe o Projeto de Lei nº 795/2011 nos encontraríamos diante de uma inconsistência inaceitável, uma vez que o comando normativo sugerido incidiria sobre uma realidade fática ultrapassada, restando configurada a perda de objeto da proposição.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 795/2011.

Sala das Comissões, 27 de março de 2013.

Rômulo Viegas, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.367/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe "obriga os fornecedores a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/8/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.367/2012 estabelece que, nas relações de consumo em que se verificar a ocorrência de cobrança indevida por parte do fornecedor, deverá este proceder ao imediato ajuste da cobrança, para que o consumidor pague apenas o valor efetivamente devido (art. 1°).

O parágrafo único do art. 1º prevê que, na impossibilidade do ajuste imediato, o fornecedor deverá conceder crédito ao consumidor no valor indevidamente cobrado e pago, acrescido de multa e de juros na mesma proporção que lhe seria cobrado em caso de inadimplemento. Prescreve ainda que o referido crédito deverá ser concedido na próxima cobrança gerada ao consumidor (art. 4º).

O projeto estabelece também que a data de vencimento da nova fatura, fruto do ajuste previsto no art. 1°, deve ser, no mínimo, cinco dias úteis após a data da verificação da irregularidade da cobrança (art. 3°).

Além disso, a proposição determina que, na inexistência de nova cobrança ao consumidor, o fornecedor deverá depositar o valor cobrado indevidamente do consumidor em conta corrente por ele indicada, em até 30 dias corridos, contados da verificação da irregularidade da cobrança (parágrafo único do art. 4°)

O projeto prevê ainda que o não cumprimento das suas disposições acarretará ao fornecedor as sanções previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (art. 5°).

O autor explica que a apresentação da proposição tem por finalidade desencorajar os fornecedores a cobrar valores indevidos dos consumidores, pois, caso o façam, deverão imediatamente proceder ao ajuste da fatura ou, na sua impossibilidade — hipóteses de débito automático ou de o consumidor já ter efetuado o pagamento —, devolver o valor acrescido de multa e de juros.

Inicialmente, cumpre destacar que matéria idêntica a esta foi disciplinada no Estado de São Paulo, por meio da Lei nº 14.734, de 9 de abril de 2012.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há óbice à tramitação da proposição. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

O projeto em questão disciplina tema afeto à proteção e defesa do consumidor, matéria de competência concorrente entre os Estados, o Distrito Federal e a União (art. 24, inciso VIII, da Carta da República).

É importante registrar que, neste caso, a atuação legislativa do Estado está condicionada aos limites estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição da República, cabendo à União instituir normas gerais e aos demais entes federados exercer a competência complementar.

Nesse contexto, aos Estados é facultado pormenorizar as normas gerais da União, estabelecendo condições para a sua aplicação, editando normas que não ampliem direitos e obrigações fixados pelo Poder central ou contenham especificidades incompatíveis com a norma geral. Corrobora tal entendimento a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3.035, Relator Ministro Gilmar Mendes, e ADI nº 3.645, Relatora Ministra Ellen Gracie).

A medida consubstanciada na proposição traduz-se em ação positiva, na medida em que impõe ao fornecedor a obrigação de proceder ao imediato ajuste da cobrança, evitando, assim, que o consumidor tenha que pagar cobranças indevidas, para somente depois obter o ressarcimento dos valores pagos em excesso.

Entretanto, no que tange ao parágrafo único do art. 1º da proposição, que estabelece a obrigação de o fornecedor, na impossibilidade de ajuste imediato da cobrança, conceder crédito ao consumidor no valor indevidamente cobrado e pago, acrescido de multa e juros, verifica-se a necessidade de sua adequação aos ditames do Código de Defesa do Consumidor (art. 42, parágrafo único), uma vez que é garantido ao consumidor o direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e de juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Não se pode olvidar ainda que constitui direito do consumidor escolher a forma do ressarcimento do indébito, ou seja, se a devolução do valor cobrado indevidamente será em crédito na próxima fatura ou em pecúnia, razão pela qual a previsão do art. 4º deve ser revista.

Por outro lado, se o ajuste da cobrança for realizado antes do vencimento da fatura original é desnecessária a emissão de nova fatura, com prazo de vencimento diverso.

Dessa forma, a fim de aprimorar a proposição, bem como adequá-la à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.367/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.



SUBSTITUTIVO Nº 1

Obriga os fornecedores a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nas relações de consumo em que ocorrer cobrança indevida por parte do fornecedor, este procederá ao imediato ajuste da cobrança, com a emissão de nova fatura, para que o consumidor pague apenas o valor efetivamente devido.

Parágrafo único - A data de vencimento da nova fatura, na impossibilidade de ajuste da cobrança até a data original de seu vencimento, será de, no mínimo, cinco dias úteis após a data da verificação da irregularidade da cobrança.

- Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se indevido qualquer valor cobrado do consumidor que esteja em desacordo com a oferta anunciada, o contrato pactuado ou as demais normas de proteção ao consumidor, seja com relação ao montante cobrado, à data ou à forma de cobrança.
- Art. 3º Na hipótese de já ter sido realizado o pagamento da cobrança indevida, o fornecedor devolverá ao consumidor o valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e de juros legais, por meio de depósito em conta corrente indicada pelo consumidor, em até trinta dias contados da verificação da irregularidade da cobrança.

Parágrafo único - A devolução a que se refere o "caput", desde que haja manifestação expressa do consumidor, poderá ser concedida por meio de crédito na próxima cobrança gerada pelo fornecedor ao consumidor.

- Art. 4° O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao fornecedor as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor.
 - Art. 5° Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.754/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Braulio Braz, a proposição em epígrafe "altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 21/2/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme estabelece o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por escopo alterar a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

Em sua justificação, o autor argumenta que o Brasil sediará, nos próximos anos, os mais importantes eventos esportivos profissionais, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas. Segundo o parlamentar, "eventos de tal magnitude podem impulsionar significativamente as políticas públicas desportivas, sobretudo no interior do Estado, mediante a participação das Prefeituras Municipais na preparação do Estado para sediá-los".

Acrescenta, ainda, que "o critério 'esportes' tem se tornado cada vez mais relevante para a distribuição do ICMS Solidário (o número de Municípios habilitados aumentou de 94, em 2009, para 261, em 2011) e pode se tornar importante indutor de programas e projetos governamentais".

Assim, o objetivo da proposição em análise é aumentar o repasse para esse critério, majorando o percentual atual de 0,1%, constante do Anexo I da Lei nº 18.030, de 2009, para 1%.

Por outro lado, para compensar a referida majoração, o projeto de lei reduz 0,2% do critério "área geográfica", que passará a ter o percentual de 0,8%; 0,2% do critério "população", que passará a ter 2,5%; e 0,5% do critério "cota mínima", que ficará com 5,5%.

Feitas tais considerações, passamos à análise do projeto.

Primeiramente, cumpre tecermos algumas considerações sobre o "ICMS Solidário".

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - é instituído nos Estados membros e no Distrito Federal, de acordo com o art. 155, II, da Constituição da República. E, conforme determina o art. 158, IV, da mesma Carta, do total arrecadado com o ICMS pelo Estado, 25% pertencem aos Municípios. Desse montante, três quartos, no mínimo, são distribuídos aos Municípios na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios, o chamado Valor Adicionado Fiscal - VAF. O restante deve ser distribuído conforme dispuser lei estadual, que, no caso de Minas Gerais, é a Lei nº 18.030, de 2009 - Lei do ICMS Solidário.

O projeto que deu origem a essa lei tramitou por três legislaturas, e seu objetivo era reduzir as desigualdades entre as receitas dos Municípios, diluindo o peso da movimentação econômica em benefício de critérios denominados sociais, como o "ICMS Solidário", bem como incentivar o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais. Por se tratar de matéria polêmica, a alteração legislativa foi fruto de um intenso debate promovido pela Assembleia, por meio da realização, em 2007, do fórum técnico "ICMS Solidário", que percorreu as diversas regiões do Estado, com ampla participação de Prefeitos e lideranças e do grupo parlamentar designado pela Mesa da Assembleia para exame aprofundado do tema.



A Lei nº 18.030 foi editada em 12 de janeiro de 2009, com vigência a partir do primeiro exercício subsequente à sua publicação, e passou a produzir efeitos financeiros a partir de janeiro de 2011. Assim, a partir do ano de 2010, os valores da parcela de ICMS dos Municípios foram apurados de acordo com as novas regras, determinando-se os índices a serem aplicados na distribuição do produto da arrecadação do ICMS aos Municípios.

Atualmente, são 18 os critérios utilizados nessa distribuição, nos termos da Lei nº 18.030, de 2009. A apuração dos índices fica a cargo de diversas secretarias de Estado e órgãos públicos. Os índices relativos a todos os critérios, com exceção do VAF, são publicados por meio eletrônico, nas páginas oficiais de cada órgão na internet.

O critério "esportes", criado pela Lei nº 18.030, de 2009, é apurado com base na relação percentual entre as atividades esportivas desenvolvidas pelo Município e o somatório das atividades esportivas desenvolvidas por todos os Municípios do Estado, fornecido pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej -, observado o disposto no Anexo V da referida lei.

Segundo o Anexo I e o art. 1º, inciso XV, da mesma lei, o percentual destinado ao critério "esportes" é de 0,1% de todo o ICMS arrecadado pelo Estado. O Decreto nº 45.393, de 9 de junho de 2010, regulamenta a referida repartição.

No que diz respeito ao projeto de lei em tela, que tem por objetivo aumentar o percentual da repartição destinado ao critério "esportes", de 0,1%, como prevê a legislação vigente, para 1%, cumpre dizer que inexiste norma instituidora de iniciativa legislativa privativa para deflagrar o processo legislativo em relação a essa matéria.

Outrossim, a matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelece o inciso I do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário e financeiro.

Ademais, o art. 61, III, da Constituição Estadual dispõe que lei deve disciplinar a matéria, o que insere na órbita de competência desta Casa todas as propostas que dizem respeito ao sistema tributário estadual, à arrecadação e à distribuição de rendas.

Por fim, saliente-se que compete a esta Comissão apenas a análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposição. A conveniência e oportunidade das medidas contidas no projeto, bem como os aspectos financeiros e orçamentários decorrentes de sua aplicação, serão devidamente analisados nas pertinentes comissões de mérito.

A esse respeito, vale lembrar que a alteração do percentual do critério "esportes" impacta o conjunto dos demais critérios, tornando imprescindível a realização de discussões sobre prioridades e valores, de forma a atender aos diversos anseios das municipalidades mineiras.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.754/2013. Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.882/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.882/2011, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Morada Nova, com sede no Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.882/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Morada Nova, com sede no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Morada Nova, com sede no Município de Itaúna. Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.485/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.485/2012, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Academia de Letras de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.485/2012

Declara de utilidade pública a Academia de Letras de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Academia de Letras de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.588/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.588/2012, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que declara de utilidade pública o Centro de Apoio às Entidades Comunitárias e Sociais - Caecs -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.588/2012

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio às Entidades Comunitárias e Sociais - Caecs -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio às Entidades Comunitárias e Sociais - Caecs -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de março de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 26/3/2013, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento da Sra. Julieta Burza, ocorrido em 24/3/2013, em Ouro Fino. (-Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bonifácio Mourão em que notifica o falecimento da Sra. Luzia Vilela Guedes, ocorrido em 23/3/2013, em Campo Belo. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 25/3/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Doutor Wilson Batista

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Cintia Maria Vieira Macieira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas; nomeando Cintia Maria Vieira Macieira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas; nomeando Ely Alves Quintão para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas.

Gabinete do Deputado Glavcon Franco

exonerando, a partir de 27/3/2013, Ana Cláudia Rodrigues Batista do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete do Deputado Neider Moreira

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Alessandra Capanema Azevedo de Faria do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Claudio Domingos Franco do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Fabiana Campos Pereira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Janaína de Aguino Soares do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Kamila Aparecida Pereira Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Kelly Dângelo Brasil Neto do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas; exonerando, a partir de 1º/4/2013, Pedro Henrique Pena Firmo do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Valdir Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;



nomeando Alessandra Capanema Azevedo de Faria para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

nomeando Claudio Domingos Franco para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando Darci das Mercês Leal para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando Estefânia da Silva Souza para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Fabiana Campos Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

nomeando Geraldo Lázaro dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando Janaína de Aquino Soares para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

nomeando Kamila Aparecida Pereira Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Kelly Dângelo Brasil Neto para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Valdir Silva para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando, a patir de 1º/4/2013, Lina Kátia Mesquita de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas

Gabinete do Deputado Paulo Lamac

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 9/3/2013, que nomeou Marco Antônio Rios para o cargo de Auxiliar de Serviços Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Ana Paula Siqueira Ferreira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas; exonerando, a partir de 1º/4/2013, Claudio Rodrigues Pereira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Elisane dos Santos Gomes do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;

nomeando Ana Paula Siqueira Ferreira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Elisane dos Santos Gomes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

nomeando José Ronaldo da Costa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando Marco Antônio Rios para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Romel Anízio

nomeando Yuri Vaz de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete da Deputada Rosângela Reis

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Dirce Dias de Oliveira Marçal do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Dirce Dias de Oliveira Marçal para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Willian Robson Marques Fraga para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Tenente Lúcio

nomeando Paulo da Silva Júnior para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Nos termos das Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa n°s 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Aníbal Soares Pires do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no CCM;

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Euripedes Correia de Amorim Neto do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando, a partir de 1º/4/2013, José Luiz Neto do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no CCM;

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Maria Carmem Soares de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

exonerando, a partir de 1º/4/2013, Sandra Teixeira Gomes Drummond do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PD T.

nomeando Ana Cláudia Rodrigues Batista para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Ana Gabriela Rodrigues Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Aníbal Soares Pires para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no CCM; nomeando Jairo Amâncio Ferreira Júnior para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando José Luiz Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no CCM;

nomeando Patrícia Miranda Maia Prado para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT;

nomeando Sílvio Henrique Beletabla Bravo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

nomeando Silvio de Sá Batista para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT;



Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Claudio Rodrigues Pereira para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/04, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/93, 5.198, de 21/5/01, e 5.295, de 15/12/06, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/01, 2.468, de 23/11/09, 2.473, de 21/12/09, e 2.540, de 1º/8/2012, assinou os seguintes atos:

dispensando, a partir de 1º/4/2013, Maria Cecília Rubinger de Queiroz da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Documentação e Informação;

designando Alberto Kazuo Fuzikawa para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Saúde e Assistência;

designando Danielle Mattos Baracho para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Apoio às Comissões;

designando Isabella Carvalho Moreira para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Consultoria Temática:

designando Miriam Cristina Emery Pereira Quites para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Documentação e Informação.

ATOS REVISIONAIS DE APOSENTADORIA

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 1/2006, de 10/1/2006, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 21/1/2006, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 16/12/2005, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 2/10/2005, ao servidor Silas Veloso, CPF nº 175.732.546-87, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 17/2008, de 15/12/2008, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 20/12/2008, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 5/11/2008, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 1º/11/2008, à servidora Nomilda de Oliveira Lima, CPF nº 499.230.996-87, ocupante do cargo de Agente de Apoio Legislativo, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 13/2008, de 6/10/2008, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 9/10/2008, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 13/8/2008, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 25/7/2008, à servidora Amália Loyola Murta de Souza, CPF nº 390.563.336-15, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos proporcionais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 1.388/2010, de 9/8/2010, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 13/8/2010, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 24/6/2010, pela Gerência-Geral de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 25/6/2010, à servidora Ana Beatriz de Oliveira, CPF nº 721.066.546-34, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3°, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do



TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 2.407/2011, de 1º/3/2011, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 4/3/2011, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 26/1/2011, pela Gerência-Geral de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 26/1/2011, ao servidor Celso Alexandre Meirelles, CPF nº 345.074.260-49, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 495/2010, de 15/3/2010, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 17/3/2010, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 1º/2/2010, pela Gerência-Geral de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 1º/2/2010, ao servidor Adalberto Marques Rodrigues, CPF nº 308.954.216-15, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 14/2008, de 3/11/2008, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 5/11/2008, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 3/10/2008, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 3/10/2008, ao servidor Ricardo Nascimento Hastenreiter, CPF nº 118.913.866-20, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 1.990/2010, de 29/11/2010, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 30/11/2010, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 1º/11/2010, pela Gerência-Geral de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 1º/11/2010, ao servidor Maurílio Ribeiro Pimentel, CPF nº 280.236.416-20, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos proporcionais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 5/2006, de 7/3/2006, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 16/3/2006, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 9/2/2006, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 9/2/2006, ao servidor Adi Alves Monteiro, CPF nº 319.800.076-91, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 10/2007, de 16/7/2007, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 21/7/2007, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 28/5/2007, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 27/5/2007, à servidora Adriana Valéria Cirino de Carvalho, CPF nº 767.184.416-00, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos proporcionais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 8/2007, de 31/5/2007, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 2/6/2007, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 20/4/2007, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu



aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 5/12/2006, à servidora Marisa Pereira Defilippo, CPF nº 223.776.621-53, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 6/2005, de 26/4/2005, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 7/5/2005, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 21/2/2005, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 18/2/2005, ao servidor Ivan Batista da Silva, CPF nº 372.955.786-68, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 4.894/2011, de 1º/8/2011, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 4/8/2011, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 3/6/2011, pela Gerência-Geral de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 4/6/2011, ao servidor Sebastião Dias de Carvalho, CPF nº 221.825.786-68, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 7/2007, de 21/6/2007, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 23/6/2007, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 14/3/2007, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 10/3/2007, ao servidor Cláudio Procópio Damasceno, CPF nº 763.689.806-30, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 19/2005, de 18/10/2005, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 22/10/2005, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 11/7/2005, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 9/7/2005, à servidora Rosemary Galdino Moreira, CPF nº 786.895.546-53, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 11/2005, de 24/5/2005, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 26/5/2005, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 7/4/2005, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 6/2/2005, à servidora Dayse Maria de Andrade Geovanini, CPF nº 864.172.746-91, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos proporcionais, calculados nos termos dos §§ 3°, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 10/2005, de 26/4/2005, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 4/5/2005, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 11/1/2005, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 1º/1/2005, ao servidor Luiz Vieira Anzolin, CPF nº 150.704.686-34, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º



e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 6/2006, de 7/3/2006, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 18/3/2006, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 14/2/2006, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 14/2/2006, ao servidor Sérgio de Sousa Santos, CPF nº 464.753.896-68, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003:

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 14/2007, de 24/9/2007, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 29/9/2007, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 25/7/2007, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 14/5/2007, ao servidor Moacyr Louzada Machado Júnior, CPF nº 512.783.596-72, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista os termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Instrução Normativa nº 03, de 21/11/2012, do TCE/MG, resolve proceder à revisão do ato APO nº 21/2005, de 20/12/2005, publicado no jornal "Minas Gerais", edição de 27/12/2005, o qual, de acordo com laudo médico, emitido em 23/11/2005, pela então Coordenação de Saúde e Assistência desta Secretaria, concedeu aposentadoria, por invalidez permanente, a partir de 11/11/2005, ao servidor Marco Aurélio Lanham da Silva, CPF nº 526.103.146-04, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, com proventos integrais, calculados nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40, da CR/1988, combinados com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, para que nele passe a constar que, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012, os referidos proventos passarão a ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, e reajustados em conformidade com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.



ERRATA

REQUERIMENTOS

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 21/3/2013, na pág. 27, no Requerimento nº 4.421/2013, onde se lê: "Secretaria Municipal de Saúde", leia-se:

[&]quot;Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte".